ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-463/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7885/2008
PROTOCOLO	:	921577
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREISDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2008
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS. 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de ar condicionado do fórum da comarca de Campo Grande/MS quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 147/2008), pela modalidade de Pregão Presencial nº 087/2008, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***SET CON-TROL ENGENHARIA LTDA.***, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e conservação dos equipamentos que compõe o sistema de ar condicionado central do prédio do fórum da comarca de Campo Grande/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 565.473,24 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 02538/2009 (fls. 223 e 224). Por sua vez, o 1º Termo Aditivo foi objeto da Decisão Singular n° 01606/2010 (fls. 330 e 331), que o julgou regular e legal.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a execução financeira e formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva –ANC-6ICE-14912/2014 (fls. 760 a 770), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

"1 -pela regularidade e legalidade do 2º ao 4º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 147/2008 (3ª FASE), do citado Regimento;

2 -pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14681/2014 (fls. 772 a 773), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da

formalização do 2°, 3° e 4º Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 147/2008.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**103.500,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**461.973,24**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**565.473,24**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**565.785,74**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**2.876,23**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**562.909,51**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**562.909,51**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**562.909,51**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 2º,3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 147/2008, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm